

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, DE 05 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a concessão de Licença Municipal Específica para formalização de processo de exploração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM).

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 1.321, de 30 de maio de 2017 e;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), nos termos do art. 23, dispõe que competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

Considerando que o Município, nos termos do art. 30 da CRFB/88, tem competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as políticas federal e estadual, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementado a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

Considerando que a Lei Complementar federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, nos termos da alínea “a” do inciso XIV do art. 9º, dispõe que é ação administrativa do Município, observada as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), considerado os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que a Resolução CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando que a Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, regulamenta o regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais e, nesta estabelece que o município é responsável pela emissão de “licença específica” para a efetivação do registro junto a Agência Nacional de Mineração (ANM);

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 13, de 30 de maio de 2017, dispõe sobre a instituição das taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente

poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Presidente Kennedy;

Considerando que Lei Complementar nº 17 de 26 de outubro de 2018, dispõe sobre a organização do espaço territorial do município de Presidente Kennedy, conforme determina o art. 182 da CRFB/88 e o art. 39 ao 42 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257 de 2001.

Considerando que não há lei municipal específica tratando do assunto;

RESOLVE, expedir a presente Resolução:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução COMDEMA, regulamenta a concessão da licença específica a que refere o *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de outubro de 1978, para a formalização de processo de exploração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM).

§ 1º. A licença específica a que se refere o *caput* deste artigo denomina-se Licença Municipal Específica. (LME).

§ 2º. O Município exercerá a vigilância para assegurar que o aproveitamento da substância mineral só se efetive depois de apresentado a SEMMA, mediante protocolo geral, o título de licenciamento da ANM devidamente registrado.

SEÇÃO II

DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SUJEITA A LME

Art. 2º. O Município poderá conceder a LME para as seguintes substâncias minerais descritas na Lei Federal nº 6.567, de 1978:

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;

III - argilas para indústrias diversas;

IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura;

V - rochas ornamentais e de revestimento;

VI - carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

Parágrafo único. O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica adstrito à área máxima de 50,00 (cinquenta) hectares.

SEÇÃO III

DOS LEGITIMADOS A LME

Art. 3º. Poderá requerer a Licença Municipal Específica (LME):

I - o proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização;

Parágrafo único. Tratando-se de jazida situada em imóvel pertencente à pessoa jurídica de direito público, o licenciamento ficará sujeito ao prévio assentimento desta na pessoa de seu representante legal.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. O requerimento da LME deverá ser apresentado junto ao protocolo geral do Município de Presidente Kennedy, do qual deverá constar:

I – formulário de requerimento preenchido na forma do Anexo I desta resolução;

II – Quanto ao Requerente:

a) Se pessoa física:

- 1) Comprovação da nacionalidade brasileira por meio de documentos de identidade;
- 2) Cadastro de pessoa física (CPF);

b) Se pessoa jurídica:

- 1) Registro dos atos constitutivos;
- 2) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- 3) Documentos de identificação do representante legal que assinar o requerimento.

III – Procuração simples com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Guia de recolhimento da taxa referente à LME (Lei Complementar nº 13/2017);

VI – Quanto ao imóvel afetado pela LME:

- a) Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- b) Registro de Licenciamento pela ANM (poligonal);
- c) Certidão de propriedade do Registro de Imóveis;
- d) Instrumento de autorização do(s) proprietário(s) para lavrar a substância mineral indicada em sua propriedade, caso o requerente não seja o proprietário da área;
- e) Anuência de uso e/ou ocupação do solo;

VII - Planta de situação da área assinada por profissional legalmente habilitado, em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos tais como ferrovias, rodovias, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando divisas municipais e estaduais quando houver, no padrão regulamentado pela ANM;

VIII - Memorial descritivo da área objeto da LME, no padrão regulamentado pela ANM;

IX - Anotação de responsabilidade técnica (ART) original ou cópia autenticada do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação;

X - Descrição detalhada da substância mineral;

XI - Relatório fotográfico da área, contendo legendas.

Art. 5º. A LME será emitida após vistoria *in loco* e o parecer técnico.

SEÇÃO V

DA LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA

Art. 6º. A LME deverá conter, no mínimo:

I - nome do licenciado, localização, município e estado em que se situa a área, substância mineral licenciada, área licenciada em hectares, memorial descritivo ou descrição da área licenciada que permita sua localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geodésicas, datum SIRGAS 2000 da área licenciada e a data da sua expedição;

II - informação que a obtenção da LME não autoriza iniciar a efetiva extração do mineral respectivo, a qual depende do registro de licença pela ANM nos termos das leis aplicáveis.

III - prazo de vigência não superior a 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura.

SEÇÃO VI

DOS DEVERES DO LICENCIADO DA LME

Art. 7º. O licenciado é obrigado a comunicar ao Município, imediatamente e por meio do protocolo geral, a ocorrência de qualquer substância mineral útil na mesma área compreendida pela LME.

§1º. Em se tratando de substância mineral compreendida nesta resolução o aproveitamento da nova substância mineral será objeto de nova regularização, podendo ser efetivado sua averbação à margem do competente registro original da LME.

§2º. A exploração da nova substância depende de nova autorização da ANM na forma do art. 7º da Lei federal nº 6.567, de 1978.

Art. 8º. Qualquer área atingida por atividade extrativa mineral deverá ser recuperada de forma a permitir a utilização do solo e sua reintegração à paisagem, conforme definido na legislação ambiental vigente.

Art. 9. Quanto aos resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade, obriga-se o empreendedor licenciado:

I – serão coletados e dispostos adequadamente todos e quaisquer resíduos como latas, plásticos, pneus, entre outros, que alterem as condições naturais, inclusive quanto à destinação final dos mesmos;

II – terão medidas apropriadas de retenção, tratamento e disposição final os resíduos líquidos, óleos, graxas e demais poluentes líquidos, nos termos da legislação ambiental.

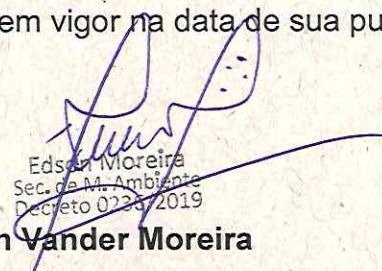
Art. 10. A estabilização dos taludes deverá ser feita no mínimo com o plantio de gramíneas.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO	
<u>Resolução Comdenma</u>	
nº <u>001/2021</u>	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal; com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	<u>21 / 06 / 2021</u>
Servidor:	<u>[assinatura]</u>


Edson Vander Moreira
Sec. de M. Ambiente
Decreto 0238/2019
Presidente do COMDEMA

Certidão
Certifico que Resolução
Comdenma nº
001/2021

Foi publicado na forma do art. 69 da lei
orgânica municipal com redação dada
pela Emenda nº 007, de 20/02/2009,

21/06/2021



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 001234/2021
21/06/2021 - 10:58:24
SEMMA-PK
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001 DE 05 DE MAIO DE 2021

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



REQUERIMENTO DE LICENÇA

() Licença Municipal Específica - LME

() RENOVAÇÃO

01 – NÚMERO DO PROCESSO/PROTOCOLO ANM: _____

02 – FASE DO PROCESSO ANM: _____

03 – SUBSTÂNCIA MINERAL: _____

04 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Telefone: _____

Inscrição Estadual: _____

05 – DADOS DO TITULAR DO DIRETO MINERÁRIO

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Telefone: _____

06 – DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Distrito/Bairro: _____ Município: _____

Coordenadas Geográficas/UTM: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO

07 – REPRESENTANTES LEGAIS

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Fone(s): _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Fone(s): _____

08 – DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Distrito/Bairro _____

Município: _____ CEP: _____

09 – N° de Documentos em anexos: _____

10 – Declaro, para os devidos fins que o desenvolvimento da atividade relacionada neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 09 (nove), pelo que venho requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy a expedição da respectiva Licença.

Presidente Kennedy – ES, ____/____/____.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000 – Fone: (28) 3535-1360
semma@presidentekennedy.es.gov.br
Preserve a Natureza. Preserve a Vida!!!